



TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

Aquisição de gêneros alimentícios, em caráter de URGÊNCIA, para atendimento aos estudantes das Unidades Escolares, Centros de Educação Infantil, Escolas Municipais de Educação Infantil, Unidades Conveniadas e Projetos, para o ano letivo de 2024. A presente solicitação visa a aquisição de macarrão padre nosso e sal refinado, para a composição dos cardápios escolares, garantindo segurança alimentar e nutricional, de forma a contribuir para o crescimento, desenvolvimento e melhoria no rendimento escolar.

Esclarecemos que os referidos gêneros, foram adquiridos nos processos licitatórios 23.837/2023 e 26.368/2023, porém, a empresa ganhadora dos gêneros, solicitou o cancelamento das Atas de Registro de Preços em 27 de maio de 2024, por motivo de força maior (falecimento do Diretor Operacional), impossibilitando o cumprimento dos contratos oriundos dos processos licitatórios, conforme documento anexo.

Informamos que uma nova aquisição dos referidos gêneros, através de processo licitatório, já se encontra em tramitação.

2. OBJETO

O objeto da compra por dispensa de licitação, em caráter de URGÊNCIA, é para o período de 06 (seis) meses, dos gêneros alimentícios não perecíveis macarrão padre nosso e sal, para atender aos alunos das Unidades Escolares, Centros de Educação Infantil, Escolas Municipais de Educação Infantil, unidades conveniadas e projetos.

Forma de julgamento: menor preço por itens;

Modalidade de compra: Dispensa de licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto nº 861 de 11 de abril de 2024.



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

3. PRAZOS

O prazo de entrega dos gêneros será de 10 (dez) dias consecutivos após o pedido da Gerência de Alimentação Escolar que será enviado através de e-mail, juntamente com a nota de empenho.

4. MODO E LOCAL DO FORNECIMENTO

4.1 – Condições de entrega

4.1.1 - Os itens serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente, aceitação mediante termo circunstanciado.

4.1.2 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

4.1.3 - Caso a substituição a que se refere o subitem 4.1.3 não for realizada dentro do prazo fixado, será considerado apenas os itens recebidos.

4.1.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.1.5 – As marcas dos produtos apresentados pelos participantes não poderão ser substituídas no decorrer do contrato sem a solicitação prévia da contratante e autorização da Gerência de Alimentação Escolar, mesmo que sejam equivalentes.

4.1.6 – As empresas deverão fazer as entregas somente por pessoal do seu quadro de funcionários ou contratados para essa finalidade, devidamente uniformizados e identificados através de crachás fornecidos pela empresa.

4.1.7 – Nas notas fiscais deverão constar, junto da descrição do produto, a marca do mesmo.

4.1.8 – A entrega ocorrerá durante o período de vigência do contrato, em até 05 etapas, conforme solicitado por essa Gerência.

Rua Quissamã n.º 1.931 – Quissamã – Petrópolis – Tel.: (24) 2246-8693

petropolis.alimentacaoescolar@gmail.com

Folha Nº 035098
SAD/PROGE



4.2 – Transporte

4.2.1 – O produto deverá ser transportado na temperatura especificada, para manter a integridade do mesmo.

4.2.2 – O veículo deverá ser fechado e estar limpo. Ausência de vetores e pragas urbanas ou qualquer evidência de sua presença como fezes, ninhos e outros.

4.2.3 – O veículo não deverá transportar outras cargas que comprometam a segurança dos alimentos.

4.2.4 – Deverá ter a presença de equipamentos para controle de temperatura quando se transportar alimentos que necessitam de condições especiais de conservação.

4.3 – Rotulagem

4.3.1 – O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente. Resolução RDC nº 429, de 09 de outubro de 2022 – ANVISA/MS; Instrução normativa nº75, de 08 de outubro de 2020.

4.3.2 – No rótulo da embalagem primária deverão constar as informações sobre a data de fabricação, prazo de validade ou data de vencimento e número do lote.

4.4 – A entrega ou a execução dos serviços serão efetuadas:

As entregas deverão ser realizadas no Depósito Central da Gerência de Alimentação Escolar, localizado na Rua Quissamã, 1.931 – Quissamã, Petrópolis/RJ, de segunda a sexta de 08:00 as 14:00 horas.

4.5 – Prazo e validade da proposta

A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão.

4.6 – Descrição detalhada dos produtos e serviços

4.6.1 – Aquisição dos gêneros alimentícios conforme especificado abaixo:

Rua Quissamã n.º 1.931 – Quissamã – Petrópolis – Tel.: (24) 2246-8693

petropolis.alimentacaoescolar@gmail.com



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO A SER ACEITO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Macarrão padre nosso Características gerais: Massa alimentícia resultante do processo de empasto, amassamento mecânico e fermentação da farinha de trigo (<i>Triticum aestivum</i> L), ou de outras espécies do gênero <i>Triticum</i>, ou derivados de trigo durum (<i>Triticum durum</i> L), ou, ainda, derivados de outros cereais, leguminosas, raízes e tubérculos. Descrição do produto: O produto deve ser do tipo Padre Nosso, massa seca, com ovos e à base de trigo. É permitido o enriquecimento das massas com vitaminas, sais minerais e outras substâncias de valor biológico específico, atendendo a legislação vigente. E deve ser produzido respeitando as Boas Práticas de Fabricação. - Aspecto, cor e odor: característico. Características físico-químicas: A massa ao ser posta na água não deve turvá-la antes da cocção. Não pode estar fermentada ou rançosa. Deve ser fabricada a partir de matérias primas limpas e sãs, isenta de matéria terrosa ou estranha ao produto. Não devem ser encontrados no interior da embalagem insetos, tais como carunchos, gorgulhos e outras pragas de grãos armazenados. Características microscópicas e microbiológicas: As características microbiológicas deverão estar de acordo com os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº 724 de 01/07/22 e Instrução Normativa Nº 161 de 01/07/22, ANVISA. Embalagem: - Primária: embalagem plástica, parcialmente transparente, atóxica e resistente, contendo de 500 g a 1 kg, conforme for necessário; - Secundária: fardo de papelão ou plástico resistente, com até 10 kg; Validade: 12 meses a partir da data de fabricação. A data de	Kg	3.630		

Rua Quissamã n.º 1.931 – Quissamã – Petrópolis – Tel.: (24) 2246-8693

petropolis.alimentacaoescolar@gmail.com

Folha Nº 105098
SAD/PROGE



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁXIMO A SER ACEITO UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	entrega não poderá ser superior a 30 dias da data de fabricação.				
2	Sal refinado Características gerais: Cloreto de sódio cristalizado extraído de fontes naturais, adicionado obrigatoriamente de iodo. Descrição do produto: Sal refinado iodado. Podem ser adicionados ao sal aditivos como minerais (antiumectantes), desde que nos limites estabelecidos pela legislação. - Aspecto: granulometria uniforme e fina, não contendo substâncias estranhas macro e microscopicamente visíveis; - Cor: Branco; - Sabor: Característico; - Odor: inodoro. Características físico-químicas: Deve ser fabricado a partir de matéria prima sã, limpa, isenta de matéria terrosa, de parasitos e de detritos animais ou vegetais. Isento de umidade. Características microscópicas e microbiológicas: As características microbiológicas deverão estar de acordo com os critérios e padrões estabelecidos na Resolução RDC nº 724 de 01/07/22 e Instrução Normativa Nº 161 de 01/07/22, ANVISA. Embalagem: - Primária: embalagem plástica, parcialmente transparente, atóxica e resistente, contendo 1 kg; - Secundária: fardo de papelão ou plástico resistente, com até 10 kg; Validade: 12 meses a partir da data de fabricação. A data de entrega não poderá ser superior a 30 dias da data de fabricação.	Kg	8.830		

- Anexo 1 – Memorial de cálculo.

Rua Quissamã n.º 1.931 – Quissamã – Petrópolis – Tel.: (24) 2246-8693

petropolis.alimentacaoescolar@gmail.com

Folha Nº 11 SC88
SAD/PROGE



5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após o aceite definitivo do objeto, contados do adimplemento das obrigações contratuais.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 - O recebimento provisório do objeto do contrato será feito no ato da entrega dos serviços;

6.2 - O recebimento definitivo será efetuado por servidor(es) designados(s), mediante atesto, conforme artigo 140, inciso I alínea "b" e inciso II alínea "B" da Lei 14.133/2021.

7. SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

7.1 - Pelo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto, o contratado sujeitar-se-á às seguintes sanções:

7.1.1 - Multa de 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do objeto da contratação;

7.1.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução da presente licitação são provenientes do Programa de Trabalho informado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria de Educação.

9. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

9.1 - Executar fielmente o contrato, de acordo com o presente documento;

9.2 - Manter, durante todo o prazo de entrega/execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

9.3 - Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento/prestação do serviço;



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

9.4 – Os preços registrados poderão ser revistos, em decorrência de fato que eleve o custo dos bens registrados, hipótese em que a contratada poderá requerer o reequilíbrio em seu favor, desde que efetivamente comprovados;

9.5 – Enquanto as solicitações de revisão do preço registrado estiverem sob a análise da contratante, a contratada não poderá suspender o fornecimento dos gêneros que estiverem sob a análise de preços, sob pena de descumprimento contratual e sujeito a legislação vigente.

9.6 – Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.7 – Apresentar um ou mais atestados e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) que o licitante fornece ou forneceu material semelhante, em características e quantidades, ao objeto contratual, com bom desempenho.

9.8 – Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor, acompanhado do demonstrativo das contas de lucros e perdas que comprovem possuir o licitante capital mínimo realizado ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, vedada a sua substituição por balancetes ou por balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.9- Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte.

9.9.1 – Neste caso, a comprovação de capital mínimo integralizado poderá se dar por meio do contrato social consolidado, certidão da Junta Comercial ou do Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas

10. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

10.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por representante(s) especialmente designado(s), nos termos do art.117 da Lei nº14.133/2021;

10.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, produto/serviço em desacordo com este Termo de Referência;

Rua Quissamã n.º 1.931 – Quissamã – Petrópolis – Tel.: (24) 2246-8693

petropolis.alimentacaoescolar@gmail.com

Folha Nº 135088
SAD/PROGE



-
- 10.3 – Realizar o pagamento ao contrato, na forma e no prazo pactuado;
- 10.4 – Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da entrega/execução do objeto;
- 10.5 – Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso da entrega/execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 10.6 – Notificar, por escrito, à contratada, a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

11. FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do Contrato será exercida pela contratante através dos servidores indicados pela Secretaria de Educação.

12. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

12.1 - A empresa licitante deverá apresentar Alvará de Saúde ou Licença Sanitária, expedido pelo órgão responsável pela Vigilância Sanitária do município sede, em vigor, comprovando que está autorizada a operar no ramo de gêneros alimentícios. Também serão aceitos licenciamentos sanitários, expedidos por órgãos de Vigilância Sanitária Federal (Ministério da Saúde) e Estadual (Secretaria Estadual de Saúde).

12.2 – No caso de a empresa ser isenta de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, a licitante deverá apresentar declaração indicando o código de Classificação Nacional das Atividades Econômicas (CNAE) e/ou o objeto social do Ato Constitutivo, relacionados ao objeto da licitação, identificando o dispositivo legal da legislação sanitária que justifique a isenção de sua atividade.

12.3 – A empresa vencedora deverá apresentar amostra, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, devidamente identificada com o nome da licitante, número da licitação e número do item, na Gerência de Alimentação Escolar, localizado na Rua Quissamã, 1.931 – Quissamã, Petrópolis / RJ, CEP: 25.615-531, no horário de 08:00 as 16:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, para verificação da compatibilidade com as especificações técnicas constantes em edital.



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

12.4 – A amostra original do produto, conforme preceitua o Art. 41 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, deverá estar devidamente identificada, acompanhada da documentação técnica e ficha técnica, assinada por responsável técnico, em embalagem primária e rótulo correspondente aqueles a serem entregues, para verificação da compatibilidade com as especificações técnicas constantes em edital.

12.5 – Cópia de laudo bromatológico emitida em nome do proponente/ fabricante do produto, contendo as características microscópicas, microbiológicas e físico-químicas de laboratório público competente ou laboratório particular, desde que seja credenciado no Ministério da Agricultura e Abastecimento e/ou Ministério da Saúde / Anvisa Reblas, expedido com data máxima de 1 (um) ano.

12.6 – As empresas licitantes poderão acompanhar a análise das amostras, demonstrando o interesse prévio, através do e-mail nutricao.petropolis2@gmail.com.

12.7 – Fica reservado a equipe técnica da Gerência de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação o direito de opinar e subsidiar a Equipe de Pregão no julgamento do produto, com relação aos critérios da amostra apresentada, referentes à:

12.7.1 – Avaliação técnica: itens da ficha técnica que deverão corresponder a proposta da empresa e a amostra apresentada, inclusive no que diz respeito à embalagem e rotulagem.

12.7.2– Análise sensorial: além das especificações descritas para cada item, o rendimento, textura (aparência), sabor e odor. Caso as características sensoriais não estejam de acordo com as especificações, o produto não será aceito.

12.8 – Não serão analisadas amostras em embalagens que não estiverem totalmente vedadas.

12.9 – O requerimento de amostras visa assegurar a qualidade mínima pretendida quanto à adequação às normas e legislações pertinentes e especificações mínimas estabelecidas neste edital, resguardando efetivamente a qualidade necessária para aferição do menor preço efetivo.

12.10 – Poderá, a critério desta Gerência, ser facultada a apresentação de amostra para produtos que já tenham sido previamente aprovados.

Rua Quissamã n.º 1.931 – Quissamã – Petrópolis – Tel.: (24) 2246-8693

petropolis.alimentacaoescolar@gmail.com

Folha Nº 1550987
SAD/PROGE



PREFEITURA DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
GERÊNCIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

12.11 – Poderão ser efetuadas outras determinações físico-químicas, microbiológicas, microscópicas ou toxicológicas, sempre que se tornar necessária à obtenção de dados sobre o estado higiênico-sanitário e/ou composição do produto, ou ainda quando da ocorrência de toxinfecções alimentares, cujos custos serão do fornecedor.

ELOISA ADRIANA DE SOUZA
Gerente de Alimentação Escolar
Matrícula 17264-2

ANEXO I

Quadro 1. Memorial de Cálculo

ITEM	GÊNERO	Atendimento Unidades Escolares ¹ :			Atendimento Educação Tempo Integral ² :			Atendimento Escolas Municipais de Educação Infantil ³ :			Atendimento Centros de Educação Infantil ⁴ :								Margem de segurança 10% (Kg/L)		TOTAL anual (Kg/L)		ADQUIRR		UNIDADE								
		Frequência de consumo mensal ²	PORÇÃO (kg) ²	Necessidade mensal - U.E.	Frequência de consumo mensal ²	PORÇÃO (kg) ²	Necessidade mensal - T.I.	Frequência de consumo mensal ²	PORÇÃO (kg) ²	Necessidade mensal - E.M.E.I.	Frequência de consumo mensal ²	PORÇÃO (kg) ²	Necessidade mensal - C.E.I.	Frequência de consumo mensal ²	PORÇÃO (kg) ²	Necessidade mensal - C.E.I.	Frequência de consumo mensal ²	PORÇÃO (kg) ²	Necessidade mensal - C.E.I.	Frequência de consumo mensal ²	PORÇÃO (kg) ²	Necessidade mensal - C.E.I.	Necessidade TOTAL C.E.I.	Necessidade TOTAL mensal (kg/L)	Necessidade TOTAL anual (Kg/L)	329,84	802,37	3.620,00	8.820,00	kg	kg		
1	MACARRÃO PADRE NOSSO	0	0,00	0,00	0	0,000	0,00	1	0,035	21,5	2	0,035	21,7	2	0,035	267,4	2	0,035	349,1	2	0,035	349,1	638,2	659,68	3.298,40	3.298,24							
2	SAL REFINADO	20	0,0017	938,23	20	0,0017	110,36	20	0,0015	18,4	20	0,0015	9,3	40	0,0015	239,2	40	0,0015	299,2	40	0,0015	299,2	537,7	1.604,73	8.023,67	8.526,04	8.526,04						

1. Atendimento de referência: Número de matriculados em março de 2024 (Fonte: e-cidade).

2. A frequência e porção foram definidas com o objetivo de atender a Resolução 04, de 08 de maio de 2020 do PNE, anexo IV, que estabelece os valores de referência de energia, macro e micronutrientes para atender as necessidades nutricionais dos alunos.

3. Margem de segurança de 10%, caso seja necessário o fornecimento de alimentação para os alunos em eventos previstos no calendário escolar e nozes matriculas em 2024.

G FERREIRA LOPES LTDA

CNPJ: 14.834.598/0001-29

e-mail: recantoquerubins@gmail.com

Tel: 24 98115-4812

A/C Comissão de Licitação

Pedido de Desistência

G FERREIRA LOPES LTDA, com sede na ALAMEDA GENERAL ZENÓBIO Nº 145 – CENTRO – PATY DO ALFERES/RJ, inscrita no CNPJ nº 14.834.598/0001-29, vem, por intermédio de seu representante legal o Sr. GUILHERME FERREIRA LOPES, portador da Carteira de Identidade nº 10477103-5 e do CPF nº 041.687.067-88, vem, respeitosamente perante V. S^a., através da presente carta, solicitar o cancelamento da Ata Registro de Preços 338/2023 PREGAO ELETRONICO 189/2023 de todos os itens que a referida empresa foi ganhadora da Ata.

Dos Fatos:

Via de regra, em situações normais, as entregas são realizadas por esta empresa dentro do prazo informado na respectiva ordem de fornecimento. Entretanto, o motivo do cancelamento por motivo de força maior (falecimento do Diretor Operacional) a empresa não seguirá com suas atividades vencedoras da referida ATA 338/2023.

<https://g1.globo.com/rj/sul-do-rio-costa-verde/noticia/2024/05/23/vereador-de-paty-do-alferes-e-morto-a-tiros.ghtml>

Diante da impossibilidade da Requerente em adquirir produtos, de cumprir o contrato e, sobretudo, da necessidade de não prejudicar o município, inexistente outra possibilidade que não seja a procedência da solicitação de CANCELAMENTO junto a essa Prefeitura Municipal de PETROPOLIS RJ na referida Ata Registro de Preços.

Diante dos fatos narrados pela empresa requerente, torna-se evidente o surgimento de fato superveniente e inesperado que, por forças alheias à requerente, impossibilita o cumprimento do contrato oriundo do processo licitatório em epígrafe no que tange os itens descrito acima.

O artigo 43, §6º da Lei 8.666/93 garante a possibilidade de desistência da proposta por motivo justificado e decorrente de fatos supervenientes.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...) § 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Já o artigo 78, XVII da Lei 8.666/93 determina que a ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada, constitui motivo para a rescisão do contrato.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

Folha Nº 13
SADIPROGE
JCS

G FERREIRA LOPES LTDA

CNPJ: 14.834.598/0001-29

e-mail: recantoquerubins@gmail.com

Tel: 24 98115-4812

§ 2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido. No mesmo sentido, especificamente no que tange o Sistema de Registro de Preços, o artigo 21, II do Decreto nº 7.892/13 determina que o cancelamento do Registro de Preços pode ocorrer, a pedido justificado do fornecedor, diante de fatos supervenientes que prejudiquem o cumprimento da Ata.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de **caso fortuito ou força maior**, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor.

Ademais, a procedência da desistência e o cancelamento dos itens, também se mostram como a melhor opção para a Administração Pública, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem os itens com maior celeridade e em melhores condições.

O artigo 64, §2º da Lei 8.666/93 garante à Administração Pública, quando o convocado não assina o termo de contrato ou não aceita o instrumento, a faculdade de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar seguimento ao processo de compra.

Considerando a já sinalizada impossibilidade de fornecimento dos itens, o deferimento do presente Pedido de Desistência, com o subsequente cancelamento da Ata Registro de Preços referente aos itens da ata, sendo a melhor opção para a municipalidade, que poderá acionar os demais licitantes para fornecerem os itens ou poderá adquiri-los através de dispensa da licitação, conforme conveniência e discricionariedade da administração municipal.

Sendo assim, com fulcro nos fatos e nos fundamentos invocados, fato esse superveniente, alheio às forças da requerente, requer o cancelamento dos itens na Ata Registro de Preços, liberando a empresa requerente de quaisquer ônus futuros, e o Município para que adquira o item dos outros licitantes classificados, ou através de dispensa de licitação.

Aproveitamos para renovar nossos votos de estima e consideração.

Nesses termos, pede deferimento.

Paty do Alferes, 27 de maio de 2024.

G FERREIRA LOPES
LTDA:1483459800
0129

Assinado de forma digital
por G FERREIRA LOPES
LTDA:1483459800129
Dados: 2024.05.27
23:45:42 -03'00'

(representante legal)

GUILHERME FERREIRA LOPES

CPF: 041.687.067-88

G FERREIRA LOPES LTDA

Folha Nº 19 de 50
SAD/PROGE